

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que reorganizou o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Município, estabelecendo o respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários e dá outras providências, para criar a categoria funcional de Terapeuta Ocupacional.

Art. 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, disciplinado no art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a inclusão da categoria funcional de Terapeuta Ocupacional. nos seguintes termos:

"Art. 4° - (...)

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
()	()	()
Terapeuta Ocupacional	1	11
()	()	()

(...)" (AC)

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, para incluir as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento da categoria funcional de Terapeuta Ocupacional, nos seguintes termos:

CÂMARA MU DE	JNICIPAL DE VEREADORES DOM FELICIANO
Protocolo nº	20012025
P/Diene	Data: 20 103 125
C	RESPONSÁVEL

"CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

 a) descrição sintética: Planejar, coordenar e executar atividades relativas à proteção, promoção, prevenção, habilitação, recuperação e reabilitação de pacientes a partir de procedimentos específicos da terapia ocupacional.

b) descrição analítica: Atender pacientes exercendo atividades de prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos da terapia ocupacional; executar atividades de investigação de riscos e doenças relacionados ao trabalho de forma integrada, buscando estabelecer diagnóstico, medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores; desenvolver a reabilitação de pacientes com deficiência, promovendo atividades com fins específicos para auxiliá-los em sua recuperação e integração social; Prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar pacientes, familiares e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; promover palestras e campanhas educativas no âmbito da terapia ocupacional; avaliar os efeitos da terapia ocupacional, estimar e medir mudanças de evolução; prescrever tratamento e orientar a execução de atividades manuais, criativas e expressivas, bem como as atividades de vida diária, de vida prática, de vida de lazer, profissionalizantes e de vida de trabalho para fins de recuperação do indivíduo; controlar o registro de dados observando anotações das aplicações e tratamentos realizados para elaborar boletins estatísticos; coordenar o trabalho com pacientes em oficinas terapêuticas; auxiliar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

profissionalização e no engajamento do paciente no mercado de trabalho; participar de programas voltados à saúde pública; elaborar programas de tratamento avaliando as consequências dele decorrentes; indicar e encaminhar usuários para atividades socioterápicas e oficinas terapêuticas; realizar buscas ativas e visitas domiciliares quando necessárias; proporcionar aos usuários a realização de práticas que favoreçam as relações interpessoais e intrapessoais; diagnosticar, prevenir, tratar e auxiliar nas dificuldades de saúde mental do usuário, no âmbito da terapia ocupacional; realizar atividades de primeiros cuidados e de intervenção em crise; emitir laudos, pareceres, declarações e atestados sobre assuntos de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária de 16 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos completos;

b) Instrução: ensino superior completo com graduação em Terapia Ocupacional e inscrição no conselho da classe." (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do mês subsequente à aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2025.

TIAGO Assinado de forma digital ANDRE por TIAGO SZORTYKA:0 ANDRE

2427998095 SZORTYKA:024 27998095

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Senhor Presidente, Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 4.350/2022, a fim de criar a categoria funcional de Terapeuta Ocupacional no Quadro de Cargos de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo.

Nos últimos anos, foi possível observar um aumento na demanda da população por profissionais da área da terapia ocupacional no Município, a fim de obter serviços de acompanhamento e tratamento para desenvolvimento, habilitação, reabilitação e recuperação, seja nas habilidades psicomotoras, nas atividades terapêuticas ou mesmo nas condições psíquicas e emocionais, principalmente de crianças e adolescentes.

Em que pese a Terapia Ocupacional não seja uma ciência recente, a demanda ampliada nos últimos vem revelando significativos avanços no desenvolvimento dos pacientes, de modo que não se pode privar os pacientes da Rede Pública Municipal deste importante atendimento, justificando a presente proposta a fim de reforçar ainda mais nosso quadro de profissionais da saúde.

Cumpre referir que a presente proposta dispensa a estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ainda pelo fato de o aumento de despesa somente ser verificável em momento posterior, frente à necessidade de realização de processo seletivo ou de concurso público para provimento do respectivo cargo.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 16/2025, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2025.

TIAGO
ANDRE Assinado de forma digite
SZORTYKA:0 SZORTYKA:02427998099

2427998095

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal